



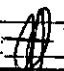
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 , DE 2017 - CESC

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1.245, de 2016**, que *Institui o Selo 'Escola Transparente' a ser concedido às Escolas da Rede Pública de Ensino que publicarem em tempo real a Prestação de Contas dos recursos recebidos no exercício no Portal da Transparência e dá outras providências.*

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1245/2016
Folha nº 06
Matrícula: 12058 Rubrica: 

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.245, de 2016, de autoria do Dep. Delmasso, que institui o Selo 'Escola Transparente', a ser concedido às escolas da Rede Pública de Ensino que publicarem em tempo real a Prestação de Contas dos recursos recebidos no exercício, no Portal da Transparência (art. 1º).

O art. 2º institui a obrigatoriedade de publicar a Prestação de Contas das Unidades de Ensino da Rede Público no Portal da Transparência do Distrito Federal.

O art. 3º dispõe que será de responsabilidade dos Gestores Escolares o lançamento das informações escolares no Portal da Transparência do Distrito Federal.

O § 1º do art. 3º estabelece que os gestores e o respectivo presidente dos Conselhos Escolares serão cadastrados pela Controladoria Geral do Distrito Federal para inserção dos dados do Portal.

Já o § 2º do art. 3º dispõe que será fornecido treinamento e disponibilizado login e senha por Unidade de Ensino da Rede Pública.

O art. 4º define que as Unidades de Ensino adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, tramite e arquivamento de documentos e informações.

O parágrafo único do art. 4º estabelece o prazo de 90 dias para que as Unidades de Ensino se adequem e efetivem a publicação dos dados no Portal da Transparência.

O art. 5º dispõe que o Selo será entregue anualmente, em sessão solene a ser realizada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O art. 6º estabelece que caberá à CGDF regulamentar os procedimentos básicos para a implementação do Selo da Escola Transparente e à Secretaria de Estado de Educação do DF sistematizar a Instrução Normativa e o Material Orientativo quanto a prestação de contas no Portal.

Por fim, o art. 7º dispõe que a CGDF verificará o cumprimento desta lei.

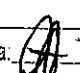
Seguem nos arts. 8º e 9º as cláusulas de vigência e de revogação.

De acordo com a justificação, o autor ressalta que o presente projeto objetiva estimular as Unidades de Ensino a divulgarem os gastos dos recursos recebidos, bem como valorizar os gestores Escolares que cumprem com responsabilidade e com competência o seu papel.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1245/2016
Folha nº	07
Matricula:	12058 Rubrica: 

Nos termos do art. 69, I, 'b' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre educação pública e privada.

São de extremo valor meritório as proposições que visem estimular a divulgação dos gastos públicos de forma transparente.

O presente projeto visa a instituição do Selo 'Escola Transparente' a ser concedido às Escolas da Rede Pública de Ensino que publicarem em tempo real a Prestação de Contas dos recursos recebidos no exercício no Portal da Transparência.

A participação contínua da sociedade na gestão pública é um direito assegurado na Constituição Federal de 1988, permitindo que os cidadãos não só participem da formulação das políticas públicas, mas, também, fiscalizem de forma permanente a aplicação dos recursos públicos e demais atos do administrador público.

A informação é o oxigênio da democracia. E o direito à informação é um direito fundamental, englobando o direito de buscar, receber e divulgar informações e ideias, conforme consagrou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e do qual depende o exercício de outros direitos.

Já a transparência pública é um dos objetivos fundamentais da Nova Administração Pública. E, em resumo, consiste na divulgação das ações governamentais, informando sobre a execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias, passagens e outras.

Assim, a liberdade de informações e a transparência são dois conceitos que se complementam, e são condições necessárias para um efetivo controle social.

Portanto, é dever de todo ente público informar a população com clareza como gasta o dinheiro e prestar contas dos seus atos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

No Brasil, o tema Transparência Pública vem ganhando importância de forma crescente, e conseqüentemente, as pessoas começam a compreender que têm o direito de acompanhar, fiscalizar e fazer cobranças dos administradores sobre a correta aplicação dos recursos públicos que pertencem ao conjunto da população.

O Portal da Transparência é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU), lançada em novembro de 2004, para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos. O objetivo é aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar. Diante disso, o Governo Brasileiro, por intermédio da Controladoria Geral da União, adotou ações para expandir e alcançar transparência na gestão pública.

O desenvolvimento do Portal da Transparência partiu do pressuposto de que a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na verificação sistemática da aplicação dos recursos públicos é um mecanismo importante para inibir a corrupção e qualquer outro tipo de irregularidade envolvendo esses valores. Nesse sentido, o Portal da Transparência disponibiliza conteúdo de natureza informativa, com o objetivo de estimular a prática do controle social.

Portanto, a criação do Selo "Escola Transparente" fortalece e aperfeiçoa o processo de difusão da cidadania, já que a transparência é o melhor antídoto contra corrupção, dado que ela é mais um mecanismo indutor para que os gestores ajam com responsabilidade e permite que a sociedade, com informações, colabore com o controle dos gastos no intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam.

Assim sendo, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.245, de 2016, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado
Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1245 / 2016
Folha nº	08
Matrícula:	12058 Rubrica: 